



Prefeitura Municipal de São Gabriel da Palha

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.164/99

**DISPÕE SOBRE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL
PARA OS VEÍCULOS DA DELEGACIA DE POLÍCIA DE
SÃO GABRIEL DA PALHA E 3ª CIA/2º BPM.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA
PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a
Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, até 300 (Trezentos) litros de combustível para os veículos da Delegacia de Polícia de São Gabriel da Palha.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer mensalmente, até 750 (Setecentos e cinquenta) litros de combustível para os veículos da 3ª CIA/2º BPM de São Gabriel da Palha-ES.

Art. 3º - Os recursos necessários à execução da presente Lei correrão por conta do Orçamento Vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei nº 763/92 de 18/09/92.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 22 de Março de 1999.


PAULO CÉZAR COLOMBI LESSA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração na data supra.


ALTAIR FERREIRA DA FONSECA
Secretário Municipal de Administração